



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) n. 0752653/2019

PA COPAM Nº: 00281/2003/005/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: NEVESTONES LTDA - ME

CNPJ: 21.080.379/0001-67

EMPREENDIMENTO: NEVESTONES LTDA - ME

CNPJ: 21.080.379/0001-67

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Lavra do Cruzeiro, S/N

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Latitude: 18°15'49"S

Longitude: 42°10'52"O

MUNICÍPIO: São José da Safira/MG

ANM/DNPM: 832.180/2002

SUBSTÂNCIA MINERAL: Minério de Berílio

INTERVENÇÃO EM RECURSO HIDRICO: Certidões de Uso Insignificante n. 109415/2019.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL: -

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção Bruta (m³/ano): 1500	3
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão (km): 5,00km	2
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil (ha): 0,25ha	2
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração	Volume da cava (m³): 20000	2
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em Pilha de estéril ou rejeito	Quantidade de material de reaproveitamento (t/ano): 2000	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Kênya Kimberly Alexandre Valeriano Souza – CREA-MG 238664 ART n. 14201900000005526948

AUTORIA DO PARECER

MA SP

ASSINATURA

Wesley Maia Cardoso - Gestor Ambiental

1223522-2

De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 0752653/2019

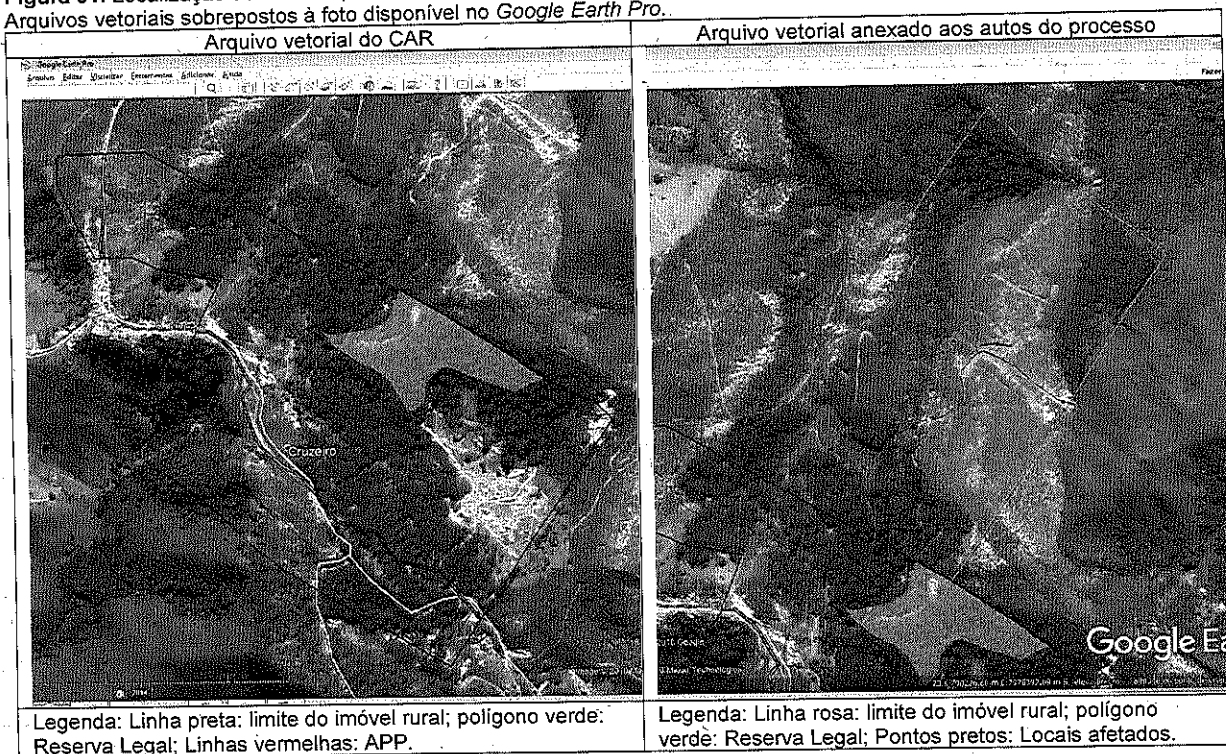
Em 18/10/2019, foi formalizado requerimento administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n. 00281/2003/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), por representante do empreendimento NEVESTONES LTDA - ME¹ para AMPLIAÇÃO das atividades de LAVRA SUBTERRÂNEA PEGMATITOS E GEMAS; ESTRADA PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL EXTERNA AOS LIMITES DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS; PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO; DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL OU DE REJEITO INERTE E NÃO INERTE DA MINERAÇÃO; REAPROVEITAMENTO DE BENS MINERAIS METÁLICOS DISPOSTOS EM PILHA DE ESTÉRIL OU REJEITO; conforme parâmetros elencados acima (capa do parecer) e tipologias constantes da DN COPAM n. 217/2017, na localidade denominada Lavra do Cruzeiro, na zona rural do município de São José da Safira, MG.

Nos autos do respectivo procedimento administrativo não consta o documento de identidade de um dos sócios administradores, Sra. Geralda Beatriz Neves, sendo tal fato superado pelo registro da procuração (fl. 21) em Cartório.

Junto às fls. 28/29 é apresentada a matrícula 3.667, de 22/10/1999, no Livro 2-RG do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria do Suaçuí, referente ao imóvel rural conhecido por Córrego Preto ou Cruzeiro, de 59,225ha, de propriedade da Sra. Thiessa Beatriz Neves, a qual anui a atividade (fl. 41). Associado ao respectivo imóvel, encontra-se o Cadastro Ambiental Rural sob Recibo n. MG-3163003-811B.9B93.9B80.45DF.9CAB.670B.2A24.FB6D, conforme verifica-se das fls. 87/89.

Ocorre que os arquivos vetoriais encaminhados dão conta de uma área objeto de intervenção em outro imóvel, o qual não há documentação presente nos autos, conforme verifica-se também por meio do mapa apresentado (fl. 83). Tal representação geográfica pode ser demonstrada abaixo:

Figura 01. Localização do imóvel apresentado junto ao CAR em relação à propriedade requerida para fins de intervenção. Arquivos vetoriais sobrepostos à foto disponível no Google Earth Pro.



¹ Registra-se que as atividades do comprovante de inscrição do empreendimento não apontam o exercício de atividades extrativistas (B) do CNAE, conforme consulta ao sítio da RFB.



Não obstante, registra-se ainda que a estrada de acesso da propriedade requerida para fins de licenciamento intercepta a área de Reserva Legal apontada pelos arquivos vetoriais entregues nos autos, bem como localiza-se sob a mesma área o ponto de indicação de uma cava. Além disso, informa-se que o início das atividades ocorrera em 07/08/2009, ou seja, após a data de 22/07/2008, conforme estabelecem os Códigos Florestais da União e do respectivo ente federado. Dado o teor de tais informações, recomenda-se, por oportuno, a remessa de tais informações ao setor competente para fins de verificação *in situ* e, se for o caso, a adoção de providências cabíveis.

Conforme dispõe a Lei Federal n. 12.651/2012 c/ a Lei Estadual n. 20.922/2013, a Reserva Legal, área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, sendo vedado o uso de atividades econômicas neste espaço, ressalvada a disposição do §1º do art. 17 da Lei federal n. 12.651/2012.

Em consulta ao Portal da Transparência Mineral, bem como informado nos autos, o empreendimento é detentor de Autorização de Pesquisa² referente à poligonal minerária n. 831.894/1990, para substância Minério de Berílio. Informa ainda o representante ser detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento – protocolo SIAM n. 0781912/2017 (P.A. SIAM n. 00281/2003/004/2017), válida até 17/07/2021.

Registra-se ainda que a modalidade de Pilha de Rejeito/Estéril apontada, se refere ao enquadramento de substâncias minerais denominadas rochas ornamentais e de revestimento, bem como não é possível o enquadramento de reaproveitamento de minerais metálicos em pilha, uma vez que, conforme consulta ao Portal da Transparência Mineral, o objeto de extração configura o interesse em substâncias minerais denominadas gemas e pegmatitos.

O mapa apresentado junto à fl. 83 não demonstra a extensão da área diretamente afetada pelas atividades minerárias propostas para o referido empreendimento, tal como requerido junto ao FCE, bem como não são apresentados os arquivos vetoriais de toda a área diretamente afetada.

Desta forma, uma vez registrada a divergência de informações referenciadas acima, bem como a ausência de informações necessárias à análise, conforme verificado junto aos arquivos vetoriais e conferidas junto ao Cadastro Ambiental Rural, restou superada a fase de avaliação quanto aos programas ou medidas de controle, uma vez que não fora possível identificar a real extensão e caracterização do empreendimento e de seus respectivos impactos ambientais.

Por fim, dada a argumentação apontada e, s.m.j., o impedimento para a realização de atividades minerárias em extensão de área onde fora apontada a existência de Reserva Legal, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento para as atividades de "LAVRA SUBTERRÂNEA PEGMATITOS E GEMAS; ESTRADA PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL EXTERNA AOS LIMITES DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS; PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO; DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL OU DE REJEITO INERTE E NÃO INERTE DA MINERAÇÃO; REAPROVEITAMENTO DE BENS MINERAIS METÁLICOS DISPOSTOS EM PILHA DE ESTÉRIL OU REJEITO".

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a SUPRAM-LM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

² Disponível em: <https://app.dnpm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 29/11/2019.

